



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

Parecer 006/2019 – CREFITO-4

ASSUNTO: Parecer do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região acerca da prerrogativa que possui o(a) fisioterapeuta para realizar o curso “Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos – ACLS”, haja vista a Resolução COFFITO nº 501/2018, que reconhece a atuação do(a) Fisioterapeuta na assistência à Saúde nas Unidades de Emergência e Urgência.

PARECER:

A atuação do(a) Fisioterapeuta na assistência à Saúde nas Unidades de Emergência e Urgência é amplamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Inicialmente, o Ministério da Saúde, considerando que a área de Urgência e Emergência constitui importante componente da assistência, editou a Portaria nº 2.048/2002, a qual aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Referida portaria dispõe expressamente que os(as) profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integram o núcleo de recursos humanos que deve prestar Serviço de Suporte, Acompanhamento Clínico e Reabilitação nas Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências:

A Unidade deve contar com os serviços e profissionais nas seguintes áreas (dependendo do volume de atendimento, estes profissionais não precisam ser exclusivos da Unidade):

- Psicologia Clínica;
- Nutrição;
- Assistência Social;
- **Fisioterapia;**
- **Terapia Ocupacional;**
- Farmácia;
- Hemoterapia;

Destarte, a atuação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na assistência em Unidades de Emergência e Urgência há muito foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

que estes(as) profissionais devem compor o Serviço de Suporte, Acompanhamento Clínico e Reabilitação nas Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por sua vez, editou a Resolução nº 501/2018, a qual, além de reconhecer a atuação do(a) fisioterapeuta na assistência à saúde nas unidades de emergência e urgência, dispõe expressamente acerca da necessidade de que os(as) profissionais fisioterapeutas atuantes em unidades de emergência e urgência sejam capacitados em Suporte Básico de Vida e, especialmente, em Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos - ACLS.

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 – Reconhece a atuação do Fisioterapeuta na assistência à Saúde nas Unidades de Emergência e Urgência.
(...)

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

Considerando que o fisioterapeuta é integrante de equipes da área da Saúde em diversos setores hospitalares como: Unidades de Terapia Intensiva-UTIs, Emergências, Pronto Atendimento e outros setores;

Considerando a competência, no âmbito da sua atuação, do Fisioterapeuta quando do uso da ventilação mecânica invasiva, da oxigenoterapia e da ventilação mecânica não invasiva;

Considerando que a Fisioterapia é listada nas normas do Ministério da Saúde no que se refere ao serviço de urgência e emergência no Brasil;

Considerando o reconhecimento internacional quanto a presença do Fisioterapeuta como profissional habilitado a compor Time de Resposta Rápida;

Considerando que o atendimento em ACLS – Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos exige ação integrada e coordenada de toda a equipe disponível no atendimento do paciente;, resolve:

Art. 1º Reconhecer a atuação do Fisioterapeuta na assistência à Saúde nas Unidades de Emergência e Urgência, sendo necessário e preconizado que tais profissionais sejam capacitados em Suporte Básico de Vida e, especialmente, em Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos - ACLS.

Logo, a resolução do Conselho Federal não somente admite a atuação do(a) fisioterapeuta na assistência à saúde em unidades de urgência e emergência, como também afirma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

a necessária prerrogativa do(a) profissional fisioterapeuta de realizar curso de “Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos – ACLS”.

Aliás, ao teor do art. 1º, da Resolução COFFITO nº 501/2018, a capacitação de fisioterapeutas que atuem em unidades de emergência e urgência em Suporte Básico de Vida e, especialmente, em Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos – ACLS é medida que se impõe.

Impende destacar que a Resolução COFFITO nº 501/2018 não ofende os atos privativos da medicina, uma vez que o(a) fisioterapeuta também possui competência, no âmbito de sua atuação, para o uso de ventilação mecânica invasiva, oxigenoterapia e ventilação mecânica não invasiva. Referida competência está em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde¹ para a Rede de Atenção às Urgências, entre as quais está prevista a implantação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, compartilhado por trabalho em equipe.

Nesse sentido, o Time de Resposta Rápida deve ser constituído por equipe interdisciplinar, multiprofissional de saúde, sendo o(a) fisioterapeuta habilitado a integrar sua composição.

Em consequência, face à normativa do Conselho Federal, assiste prerrogativa ao(à) fisioterapeuta para realizar curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos – ACLS, capacitação necessária para a atuação na assistência à Saúde em Unidades de Emergência e Urgência.

¹ A Portaria nº 1.600/2011, do Ministério da Saúde, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), prevê a implantação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, compartilhado por trabalho em equipe, como diretriz da rede de atenção às urgências:
Art. 2º Constituem-se diretrizes da Rede de Atenção às Urgências:
(...)

V - garantia de implantação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, compartilhado por trabalho em equipe, instituído por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseado na gestão de linhas de cuidado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as disposições da Resolução COFFITO nº 501/2018, conclui-se pela prerrogativa do(a) profissional fisioterapeuta de realizar curso de “Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos – ACLS”.

Parecerista(s): Marília Figueiredo Álvares da Silva Ruggio – OAB/MG 150.958

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

